



Tel.: +55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdobrazil.com.br

Rua São José, 46
12º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ 20020-100

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Participantes, Patrocinadores e Interventora do
PORTUS - Instituto de Seguridade Social
Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as demonstrações contábeis do **PORTUS - Instituto de Seguridade Social** (“PORTUS” ou “Entidade”), que compreende o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações da mutação do patrimônio social, do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas do plano para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pelo **Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC**, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis da Entidade. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 14.2 às demonstrações contábeis, a Entidade encontra-se desenquadrada na carteira de imóveis com excesso de 17,22% acima do limite de 8% estabelecido na Resolução CMN nº 3.792/09.

Opinião

Em nossa opinião, exceto pelo efeito do assunto descrito no parágrafo “Base para opinião com ressalva” as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Portus - Instituto de Seguridade Social** em 31 de dezembro de 2013 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo **Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC**.

Ênfase

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, em 22 de agosto de 2011, por meio da Portaria nº 459 da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de agosto de 2011 (seção 1) foi decretada intervenção no **PORTUS - Instituto de Seguridade Social** em seu único Plano de Benefícios administrado, o PBP1. Para a execução dos trabalhos de intervenção foi publicada a nomeação do Interventor por meio da Portaria PREVIC nº 460, de 22 de agosto de 2011, no DOU em 23 de agosto de 2011 (seção 2), competindo ao Interventor nomeado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC o encaminhamento dos trabalhos sob a supervisão e orientação da mesma. Em 3 de dezembro de 2012 houve a substituição do antigo Interventor por meio da Portaria PREVIC nº 699 de 30 de novembro de 2012.



Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1 às demonstrações contábeis, o PORTUS encontra-se em aguda situação de insolvência, fato este que coloca em risco real, no curto prazo, inexistirem recursos financeiros para pagamento de benefícios aos participantes e assistidos. Este fato está atrelado aos seguintes fatores, a saber: ocorridas em diferentes momentos de vida do Plano, como principais causas podemos citar (a) o equivocado dimensionamento da Reserva de Tempo de Serviço Passado (RTSA) no ano de 2000, que considerava dentre diversos critérios inconsistentes, como a hipótese de geração futura, hipótese de mortalidade geral não aderente à época, o não dimensionamento real do tempo de serviço anterior dos participantes que ingressavam no plano, a não inclusão do custo relativo às Pensões e considerando a RTSA como sendo um fato novo, ignorando que o mesmo já vinha sendo constituído desde a criação do Plano, mas de forma insuficiente; (b) o perdão de Jóia de Participante sem haver contrapartida desse custo para o Plano; (c) o não cumprimento parcial ou integral do Plano de Custeio; (d) O pagamento das contribuições em atraso sem a devida correção monetária; (e) má gestão dos recursos garantidores; (f) perda de oportunidade de aplicação dos recursos não ingressados; (g) não revisão do Plano de Custeio ao logo dos anos; e, (h) o não pagamento do valor relativo a retirada de patrocínio da extinta PORTOBRÁS.

Conforme parecer atuarial emitido pelo atuário técnico responsável pelas questões atuariais do PBP1, o responsável técnico certifica que o Plano está deficitário, com alto nível de insolvência, dependendo de imediato equacionamento, seja pela revisão do seu Plano de Custeio e/ou pelo ingresso de recursos decorrentes das dívidas de contribuição das patrocinadoras, pelo não cumprimento do Plano de Custeio, revisão da Provisão Matemática de Serviço Passada (RTSA) e retirada de patrocínio da PORTOBRÁS e da manutenção das contribuições previstas no Plano de Custeio vigente e da concretização das hipóteses atuariais para a manutenção dos mesmos.

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 13.3 e nº 13.4 às demonstrações contábeis, a Entidade possui compromissos previdenciários com os participantes e assistidos, constante na avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2013 no montante de R\$ 3.607.396 mil. Referidos compromissos quando confrontados com o Patrimônio Previdenciário disponível na mesma data, no montante de R\$ 264.002 mil, indica que os participantes e assistidos têm capitalizado cerca de 7,32% do que seria necessário para pagamento de suas aposentadorias (6,09% quando descontado do Patrimônio Previdencial o Fundo Previdencial). Ademais, a avaliação atuarial indica que nos próximos 12 meses, 57,51% dos participantes ativos estariam elegíveis ao benefício, fato este que frente ao patrimônio previdenciário com liquidez ainda existente, agravará mais ainda a crise de insolvência do PBP1/PORTUS.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 15 às demonstrações contábeis, conforme determina o Ofício nº 4683/2011/CGMC/DIACE/PREVIC, o PORTUS não registrou o êxito da demanda judicial pela ABRAPP em nome de suas afiliadas no processo que transitou em julgado e cuja decisão reconheceu que as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) devem ser corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC ao invés do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.



Outros assuntos

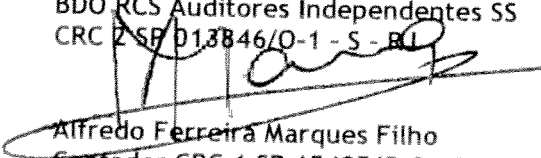
Em 07 de novembro de 2011, foi entregue à Secretaria Especial de Portos - SEP, a Carta Interv - 551/11, datada de 4 de novembro de 2011, encaminhando o "Relatório Parcial de 60 dias de Intervenção, propostas iniciais de soluções PBP1/PORTUS e atendimento a Portaria SEP 165/2011". No referido relatório, dentre todas informações e análises, existiam três opções de Plano de Recuperação a saber: (a) **Opção 1**, que envolve três grandes frentes de trabalho, Dívidas das patrocinadoras envolvendo falta de cumprimento do plano de custeio; atraso de repasse das contribuições e outras obrigações de custeio aos cofres do plano; contribuições de participantes não repassadas; Reserva de Tempo de Serviço Anterior - RTSA (serviço passado), que na forma dos diversos regulamentos vigentes por meio dos anos de existência do PBP1, contratualmente a maioria destas obrigações de custeio seriam de responsabilidade exclusiva das patrocinadoras, e Retirada de patrocínio da extinta PORTOBRÁS, sem que as relações contratuais vigentes à época da retirada (regulamento do plano e legislação) fossem cumprida; (b) **Opção 2**, opção inviabilizada posteriormente à sua apresentação, tratava da proposta de desenvolvimento do plano de recuperação, seguindo as linhas das determinações constantes no Artigo 3º, da Resolução Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC nº 1, de 20 de dezembro de 2000; e (c) **Opção 3**, se refere a proposta de desenvolvimento do plano de "recuperação" que resguarda exclusivamente os benefícios dos participantes (direito acumulado) e os benefícios dos assistidos (aposentados e pensionistas), por meio da retirada de patrocínio. Esta opção de Plano de Recuperação, prevista na Lei Complementar 109/2001 aplicada para todas as patrocinadoras ou para as que detêm as maiores massas de participantes, provavelmente não preservaria o Instituto PORTUS na qualidade de administrador fiduciário. De maneira que possa haver maior controle e transparência, tanto para os participantes e assistidos, quanto para as patrocinadoras e órgãos governamentais foi sugerido como ponto comum das propostas de planos de recuperação, a quebra de solidariedade de patrocínio.

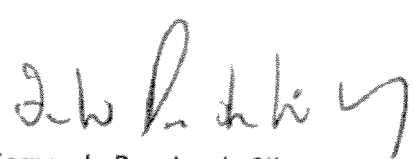
As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2012, apresentadas de forma comparativa, foram por nós examinadas, sob o qual emitimos relatório de auditoria com modificação de opinião referente aos seguintes assuntos: a) Desenquadramento da carteira de imóveis, (b) Não recebimento das respostas de circularização dos assessores jurídicos externos "Farah, Teixeira, Ribeiro e Terra Machado Advogados; Freitas Advogados Associados, Thompsom Flores Advogados Associados, Silveira, Athis, Soriano de Mello Advogados; e Uchôa e Santos Advogados Associados" e ênfases sobre os seguintes assuntos: (a) Nomeação do Interventor, (b) Insolvência do PBP1/PORTUS conforme parecer atuarial ocasionado principalmente pela incapacidade de geração de caixa, (c) Explicação do equacionamento de déficit atuarial e suas implicações, (d) Plano de ação proposto no relatório parcial de 60 dias, (e) Não registro das ações da ABRAPP e (f) Explicação do expressivo aumento do déficit verificado no exercício de 2012.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2014.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1 - S - RJ


Alfredo Ferreira Marques Filho
Contador CRC 1 SP 15495/O-3 - S - RJ


Fernando Pereira da Silva Marques
Contador CRC 1 RJ 092490/O-3